



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.231, DE 27 DE JANEIRO DE 2018

Regulamenta a publicidade em prédios públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os prédios públicos municipais poderão conter elementos publicitários, desde que não prejudique os aspectos paisagísticos, conforme previsto no art. 110, alínea "d", do Código de Posturas do Município.

Art. 2.º O Poder Público Municipal deverá providenciar licitação pública para permissão de uso publicitário sobre prédios públicos municipais, conforme definição de modelos, dimensões e padrões a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável pela fiscalização de posturas no município.


Art. 3.º Sempre que ocorrer aplicação de publicidade sobre os prédios públicos municipais, mediante licitação pública, deverá o Poder Público Municipal definir no processo licitatório o prazo de utilização para fins publicitários, bem como que ao término da concessão seja providenciada a adequação as condições originais do prédio, pela permissionária.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio da Patrulha, 27 de dezembro de 2018.


Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"